

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 053

04/07/2011

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA JULHO/2011
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA JULHO/2011
- DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA - JULHO/2011



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA JULHO/2011

Para recolhimento do INSS em atraso, no mês de julho/2011, utilizar a tabela abaixo, para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
JUL/11	0,00000000	0,00	00
JUN/11	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
MAI/11	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
ABR/11	0,00000000	1,96	0,33/dia (***)
MAR/11	0,00000000	2,95	20
FEV/11	0,00000000	3,79	20
JAN/11	0,00000000	4,71	20
DEZ/10	0,00000000	5,55	20
NOV/10	0,00000000	6,41	20
OUT/10	0,00000000	7,34	20
SET/10	0,00000000	8,15	20
AGO/10	0,00000000	8,96	20
JUL/10	0,00000000	9,81	20
JUN/10	0,00000000	10,70	20
MAI/10	0,00000000	11,56	20

ABR/10	0,00000000	12,35	20
MAR/10	0,00000000	13,10	20
FEV/10	0,00000000	13,77	20
JAN/10	0,00000000	14,53	20
DEZ/09	0,00000000	15,12	20
NOV/09	0,00000000	15,78	20
OUT/09	0,00000000	16,51	20
SET/09	0,00000000	17,17	20
AGO/09	0,00000000	17,86	20
JUL/09	0,00000000	18,55	20
JUN/09	0,00000000	19,24	20
MAI/09	0,00000000	20,03	20
ABR/09	0,00000000	20,79	20
MAR/09	0,00000000	21,56	20
FEV/09	0,00000000	22,40	20
JAN/09	0,00000000	23,37	20
DEZ/08	0,00000000	24,23	20
NOV/08	0,00000000	26,28	10
OUT/08	0,00000000	27,40	10
SET/08	0,00000000	28,42	10
AGO/08	0,00000000	29,60	10
JUL/08	0,00000000	30,70	10
JUN/08	0,00000000	31,72	10
MAI/08	0,00000000	32,79	10
ABR/08	0,00000000	33,75	10
MAR/08	0,00000000	34,63	10
FEV/08	0,00000000	35,53	10
JAN/08	0,00000000	36,37	10
DEZ/07	0,00000000	37,17	10
NOV/07	0,00000000	38,10	10
OUT/07	0,00000000	38,94	10
SET/07	0,00000000	39,78	10
AGO/07	0,00000000	40,71	10
JUL/07	0,00000000	41,71	10
JUN/07	0,00000000	42,71	10
MAI/07	0,00000000	43,71	10
ABR/07	0,00000000	44,71	10
MAR/07	0,00000000	45,74	10
FEV/07	0,00000000	46,74	10
JAN/07	0,00000000	47,79	10
DEZ/06	0,00000000	48,79	10
NOV/06	0,00000000	49,87	10
OUT/06	0,00000000	50,87	10
SET/06	0,00000000	51,89	10
AGO/06	0,00000000	52,98	10
JUL/06	0,00000000	54,04	10
JUN/06	0,00000000	55,30	10
MAI/06	0,00000000	56,47	10
ABR/06	0,00000000	57,65	10
MAR/06	0,00000000	58,93	10
FEV/06	0,00000000	60,01	10
JAN/06	0,00000000	61,43	10
DEZ/05	0,00000000	62,58	10
NOV/05	0,00000000	64,01	10
OUT/05	0,00000000	65,48	10
SET/05	0,00000000	66,86	10
AGO/05	0,00000000	68,27	10
JUL/05	0,00000000	69,77	10
JUN/05	0,00000000	71,43	10
MAI/05	0,00000000	72,94	10
ABR/05	0,00000000	74,53	10
MAR/05	0,00000000	76,03	10
FEV/05	0,00000000	77,44	10
JAN/05	0,00000000	78,97	10
DEZ/04	0,00000000	80,19	10
NOV/04	0,00000000	81,57	10
OUT/04	0,00000000	83,05	10
SET/04	0,00000000	84,30	10
AGO/04	0,00000000	85,51	10

JUL/04	0,00000000	86,76	10
JUN/04	0,00000000	88,05	10
MAI/04	0,00000000	89,34	10
ABR/04	0,00000000	90,57	10
MAR/04	0,00000000	91,80	10
FEV/04	0,00000000	92,98	10
JAN/04	0,00000000	94,36	10
DEZ/03	0,00000000	95,44	10
NOV/03	0,00000000	96,71	10
OUT/03	0,00000000	98,08	10
SET/03	0,00000000	99,42	10
AGO/03	0,00000000	101,06	10
JUL/03	0,00000000	102,74	10
JUN/03	0,00000000	104,51	10
MAI/03	0,00000000	106,59	10
ABR/03	0,00000000	108,45	10
MAR/03	0,00000000	110,42	10
FEV/03	0,00000000	112,29	10
JAN/03	0,00000000	114,07	10
DEZ/02	0,00000000	115,90	10
NOV/02	0,00000000	117,87	10
OUT/02	0,00000000	119,61	10
SET/02	0,00000000	121,15	10
AGO/02	0,00000000	122,80	10
JUL/02	0,00000000	124,18	10
JUN/02	0,00000000	125,62	10
MAI/02	0,00000000	127,16	10
ABR/02	0,00000000	128,49	10
MAR/02	0,00000000	129,90	10
FEV/02	0,00000000	131,38	10
JAN/02	0,00000000	132,75	10
DEZ/01	0,00000000	134,00	10
NOV/01	0,00000000	135,53	10
OUT/01	0,00000000	136,92	10
SET/01	0,00000000	138,31	10
AGO/01	0,00000000	139,84	10
JUL/01	0,00000000	141,16	10
JUN/01	0,00000000	142,76	10
MAI/01	0,00000000	144,26	10
ABR/01	0,00000000	145,53	10
MAR/01	0,00000000	146,87	10
FEV/01	0,00000000	148,06	10
JAN/01	0,00000000	149,32	10
DEZ/00	0,00000000	150,34	10
NOV/00	0,00000000	151,61	10
OUT/00	0,00000000	152,81	10
SET/00	0,00000000	154,03	10
AGO/00	0,00000000	155,32	10
JUL/00	0,00000000	156,54	10
JUN/00	0,00000000	157,95	10
MAI/00	0,00000000	159,26	10
ABR/00	0,00000000	160,65	10
MAR/00	0,00000000	162,14	10
FEV/00	0,00000000	163,44	10
JAN/00	0,00000000	164,89	10
DEZ/99	0,00000000	166,34	10
NOV/99	0,00000000	167,80	10
OUT/99	0,00000000	169,40	10
SET/99	0,00000000	170,79	10
AGO/99	0,00000000	172,17	10
JUL/99	0,00000000	173,66	10
JUN/99	0,00000000	175,23	10
MAI/99	0,00000000	176,89	10
ABR/99	0,00000000	178,56	10
MAR/99	0,00000000	180,58	10
FEV/99	0,00000000	182,93	10
JAN/99	0,00000000	186,26	10
DEZ/98	0,00000000	188,64	10
NOV/98	0,00000000	190,82	10

OUT/98	0,00000000	193,22	10
SET/98	0,00000000	195,85	10
AGO/98	0,00000000	198,79	10
JUL/98	0,00000000	201,28	10
JUN/98	0,00000000	202,76	10
MAI/98	0,00000000	204,46	10
ABR/98	0,00000000	206,06	10
MAR/98	0,00000000	207,69	10
FEV/98	0,00000000	209,40	10
JAN/98	0,00000000	211,60	10
DEZ/97	0,00000000	213,73	10
NOV/97	0,00000000	216,40	10
OUT/97	0,00000000	219,37	10
SET/97	0,00000000	222,41	10
AGO/97	0,00000000	224,08	10
JUL/97	0,00000000	225,67	10
JUN/97	0,00000000	227,26	10
MAI/97	0,00000000	228,86	10
ABR/97	0,00000000	230,47	10
MAR/97	0,00000000	232,05	10
FEV/97	0,00000000	233,71	10
JAN/97	0,00000000	235,35	10
DEZ/96	0,00000000	237,02	10
NOV/96	0,00000000	238,75	10
OUT/96	0,00000000	240,55	10
SET/96	0,00000000	242,35	10
AGO/96	0,00000000	244,21	10
JUL/96	0,00000000	246,11	10
JUN/96	0,00000000	248,08	10
MAI/96	0,00000000	250,01	10
ABR/96	0,00000000	251,99	10
MAR/96	0,00000000	254,00	10
FEV/96	0,00000000	256,07	10
JAN/96	0,00000000	258,29	10
DEZ/95	0,00000000	260,64	10
NOV/95	0,00000000	263,22	10
OUT/95	0,00000000	266,00	10
SET/95	0,00000000	268,88	10
AGO/95	0,00000000	271,97	10
JUL/95	0,00000000	275,29	10
JUN/95	0,00000000	279,13	10
MAI/95	0,00000000	283,15	10
ABR/95	0,00000000	287,19	10
MAR/95	0,00000000	291,44	10
FEV/95	0,00000000	295,70	10
JAN/95	0,00000000	298,30	10
DEZ/94	1,47775972	261,75	10
NOV/94	1,51103052	262,75	10
OUT/94	1,55569384	263,75	10
SET/94	1,58528852	264,75	10
AGO/94	1,61108426	265,75	10
JUL/94	1,69176112	266,75	10
JUN/94	0,00064727	267,75	10
MAI/94	0,00093628	268,75	10
ABR/94	0,00135020	269,75	10
MAR/94	0,00190716	270,75	10
FEV/94	0,00273928	271,75	10
JAN/94	0,00382673	272,75	10
DEZ/93	0,00532566	273,75	10
NOV/93	0,00727961	274,75	10
OUT/93	0,00974754	275,75	10
SET/93	0,01317523	276,75	10
AGO/93	0,01770538	277,75	10
JUL/93	0,00002337	278,75	10
JUN/93	0,00003053	279,75	10
MAI/93	0,00003980	280,75	10
ABR/93	0,00005126	281,75	10
MAR/93	0,00006528	282,75	10
FEV/93	0,00008223	283,75	10

JAN/93	0,00010420	284,75	10
DEZ/92	0,00013491	285,75	10
NOV/92	0,00016660	286,75	10
OUT/92	0,00020608	287,75	10
SET/92	0,00025859	288,75	10
AGO/92	0,00031892	289,75	10
JUL/92	0,00039271	290,75	10
JUN/92	0,00047522	291,75	10
MAI/92	0,00058581	292,75	10
ABR/92	0,00072318	293,75	10
MAR/92	0,00086658	294,75	10
FEV/92	0,00105748	295,75	10
JAN/92	0,00133349	296,75	10
DEZ/91	0,00167487	297,75	10
NOV/91	0,00167487	318,94	40
OUT/91	0,00167487	357,89	40
SET/91	0,00167487	393,10	40
AGO/91	0,00167487	424,47	40
JUL/91	0,00167487	452,83	10
JUN/91	0,00167487	479,75	10
MAI/91	0,00167487	507,17	10
ABR/91	0,00167487	535,59	10
MAR/91	0,00167487	565,11	10
FEV/91	0,00167487	595,14	10
JAN/91	0,00167487	627,31	10
DEZ/90	0,00201337	633,27	10
NOV/90	0,00240361	634,27	10
OUT/90	0,00280374	635,27	10
SET/90	0,00318812	636,27	10
AGO/90	0,00359780	637,27	10
JUL/90	0,00397833	638,27	10
JUN/90	0,00440760	639,27	10
MAI/90	0,00483117	640,27	10
ABR/90	0,00509111	641,27	10
MAR/90	0,00509111	642,27	10
FEV/90	0,00635213	643,27	10
JAN/90	0,01084363	644,27	10
DEZ/89	0,01797005	645,27	10
NOV/89	0,02726627	646,27	10
OUT/89	0,03951094	647,27	10
SET/89	0,05466369	648,27	10
AGO/89	0,07877165	649,27	50
JUL/89	0,10187871	650,27	50
JUN/89	0,13118799	651,27	50
MAI/89	0,16376126	652,27	50
ABR/89	0,18004271	653,27	50
MAR/89	0,19318896	654,27	50
FEV/89	0,20498241	655,27	50
JAN/89	0,21232724	656,27	50
DEZ/88	0,00021233	657,27	50
NOV/88	0,00021233	658,27	50
OUT/88	0,00027359	659,27	50
SET/88	0,00034723	660,27	50
AGO/88	0,00044182	661,27	50
JUL/88	0,00054787	662,27	50
JUN/88	0,00066103	663,27	50
MAI/88	0,00081990	664,27	50
ABR/88	0,00098002	665,27	50
MAR/88	0,00115424	666,27	50
FEV/88	0,00137677	667,27	50
JAN/88	0,00159719	668,27	50
DEZ/87	0,00188403	669,27	50
NOV/87	0,00219509	670,27	50
OUT/87	0,00250546	671,27	50
SET/87	0,00282715	672,27	50
AGO/87	0,00308669	673,27	50
JUL/87	0,00326203	674,27	50
JUN/87	0,00346950	675,27	50
MAI/87	0,00357530	676,27	50

ABR/87	0,00421959	677,27	50
MAR/87	0,00520873	678,27	50
FEV/87	0,00630045	679,27	50
JAN/87	0,00721490	680,27	50
DEZ/86	0,00863059	681,27	50
NOV/86	0,01008153	682,27	50
OUT/86	0,01081460	683,27	50
SET/86	0,01117046	684,27	50
AGO/86	0,01138196	685,27	50
JUL/86	0,01157811	686,27	50
JUN/86	0,01177263	687,27	50
MAI/86	0,01191284	688,27	50
ABR/86	0,01206421	689,27	50
MAR/86	0,01223316	690,27	50
FEV/86	0,00001233	691,27	50

SELIC 06/2011 = 0,96%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62

15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 636,27%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 636,27% = R\$ 8.634,12

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 8.634,12 + 135,70 = R\$ 10.126,81

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;

- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 269,75%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
 CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
 CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 269,75% = R\$ 20.524,09

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 20.524,09 + 760,86 = R\$ 28.893,51

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 265,75%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
 R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 265,75% = R\$ 4.100,31

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 4.100,31 + 154,29 = R\$ 5.797,52.



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA JULHO/2011**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de julho/2011, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
julho/11	-	0,00	0,33/dia*
junho/11	-	1,00	0,33/dia*
maio/11	-	1,96	0,33/dia*

abril/11	-	2,95	0,33/dia*
março/11	-	3,79	20
fevereiro/11	-	4,71	20
janeiro/11	-	5,55	20
dezembro/10	-	6,41	20
novembro/10	-	7,34	20
outubro/10	-	8,15	20
setembro/10	-	8,96	20
agosto/10	-	9,81	20
julho/10	-	10,70	20
junho/10	-	11,56	20
maio/10	-	12,35	20
abril/10	-	13,10	20
março/10	-	13,77	20
fevereiro/10	-	14,53	20
janeiro/10	-	15,12	20
dezembro/09	-	15,78	20
novembro/09	-	16,51	20
outubro/09	-	17,17	20
setembro/09	-	17,86	20
agosto/09	-	18,55	20
julho/09	-	19,24	20
junho/09	-	20,03	20
maio/09	-	20,79	20
abril/09	-	21,56	20
março/09	-	22,40	20
fevereiro/09	-	23,37	20
janeiro/09	-	24,23	20
dezembro/08	-	25,28	20
novembro/08	-	26,40	20
outubro/08	-	27,42	20
setembro/08	-	28,60	20
agosto/08	-	29,70	20
julho/08	-	30,72	20
junho/08	-	31,79	20
maio/08	-	32,75	20
abril/08	-	33,63	20
março/08	-	34,53	20
fevereiro/08	-	35,37	20
janeiro/08	-	36,17	20
dezembro/07	-	37,10	20
novembro/07	-	37,94	20
outubro/07	-	38,78	20
setembro/07	-	39,71	20
agosto/07	-	40,51	20
julho/07	-	41,50	20
junho/07	-	42,47	20
maio/07	-	43,38	20
abril/07	-	44,41	20
março/07	-	45,35	20
fevereiro/07	-	46,40	20
janeiro/07	-	47,27	20
dezembro/06	-	48,35	20
novembro/06	-	49,34	20
outubro/06	-	50,36	20
setembro/06	-	51,45	20
agosto/06	-	52,51	20
julho/06	-	53,77	20
junho/06	-	54,94	20
maio/06	-	56,12	20
abril/06	-	57,40	20
março/06	-	58,48	20
fevereiro/06	-	59,90	20
janeiro/06	-	61,05	20
dezembro/05	-	62,48	20
novembro/05	-	63,95	20
outubro/05	-	65,33	20
setembro/05	-	66,74	20
agosto/05	-	68,24	20

julho/05	-	69,90	20
junho/05	-	71,41	20
maio/05	-	73,00	20
abril/05	-	74,50	20
março/05	-	75,91	20
fevereiro/05	-	77,44	20
janeiro/05	-	78,66	20
dezembro/04	-	80,04	20
novembro/04	-	81,52	20
outubro/04	-	82,77	20
setembro/04	-	83,98	20
agosto/04	-	85,23	20
julho/04	-	86,52	20
junho/04	-	87,81	20
maio/04	-	89,04	20
abril/04	-	90,27	20
março/04	-	91,45	20
fevereiro/04	-	92,83	20
janeiro/04	-	93,91	20
dezembro/03	-	95,18	20
novembro/03	-	96,55	20
outubro/03	-	97,89	20
setembro/03	-	99,53	20
agosto/03	-	101,21	20
julho/03	-	102,98	20
junho/03	-	105,06	20
maio/03	-	106,92	20
abril/03	-	108,89	20
março/03	-	110,76	20
fevereiro/03	-	112,54	20
janeiro/03	-	114,37	20
dezembro/02	-	116,34	20
novembro/02	-	118,08	20
outubro/02	-	119,62	20
setembro/02	-	121,27	20
agosto/02	-	122,65	20
julho/02	-	124,09	20
junho/02	-	125,63	20
maio/02	-	126,96	20
abril/02	-	128,37	20
março/02	-	129,85	20
fevereiro/02	-	131,22	20
janeiro/02	-	132,47	20
dezembro/01	-	134,00	20
novembro/01	-	135,39	20
outubro/01	-	136,78	20
setembro/01	-	138,31	20
agosto/01	-	139,63	20
julho/01	-	141,23	20
junho/01	-	142,73	20
maio/01	-	144,00	20
abril/01	-	145,34	20
março/01	-	146,53	20
fevereiro/01	-	147,79	20
janeiro/01	-	148,81	20
dezembro/00	-	150,08	20
novembro/00	-	151,28	20
outubro/00	-	152,50	20
setembro/00	-	153,79	20
agosto/00	-	155,01	20
julho/00	-	156,42	20
junho/00	-	157,73	20
maio/00	-	159,12	20
abril/00	-	160,61	20
março/00	-	161,91	20
fevereiro/00	-	163,36	20
janeiro/00	-	164,81	20
dezembro/99	-	166,27	20
novembro/99	-	167,87	20

outubro/99	-	169,26	20
setembro/99	-	170,64	20
agosto/99	-	172,13	20
julho/99	-	173,70	20
junho/99	-	175,36	20
maio/99	-	177,03	20
abril/99	-	179,05	20
março/99	-	181,40	20
fevereiro/99	-	184,73	20
janeiro/99	-	187,11	20
dezembro/98	-	189,29	20
novembro/98	-	191,69	20
outubro/98	-	194,32	20
setembro/98	-	197,26	20
agosto/98	-	199,75	20
julho/98	-	201,23	20
junho/98	-	202,93	20
maio/98	-	204,53	20
abril/98	-	206,16	20
março/98	-	207,87	20
fevereiro/98	-	210,07	20
janeiro/98	-	212,20	20
dezembro/97	-	214,87	20
novembro/97	-	217,84	20
outubro/97	-	220,88	20
setembro/97	-	222,55	20
agosto/97	-	224,14	20
julho/97	-	225,73	20
junho/97	-	227,33	20
maio/97	-	228,94	20
abril/97	-	230,52	20
março/97	-	232,18	20
fevereiro/97	-	233,82	20
janeiro/97	-	235,49	20
dezembro/96	-	237,22	20
novembro/96	-	239,02	20
outubro/96	-	240,82	20
setembro/96	-	242,68	20
agosto/96	-	244,58	20
julho/96	-	246,55	20
junho/96	-	248,48	20
maio/96	-	250,46	20
abril/96	-	252,47	20
março/96	-	254,54	20
fevereiro/96	-	256,76	20
janeiro/96	-	259,11	20
dezembro/95	-	261,69	20
novembro/95	-	264,47	20
outubro/95	-	267,35	20
setembro/95	-	270,44	20
agosto/95	-	273,76	20
julho/95	-	277,60	20
junho/95	-	281,62	20
maio/95	-	285,66	20
abril/95	-	289,91	20
março/95	-	294,17	20
fevereiro/95	-	296,77	20
janeiro/95	-	300,40	20

SELIC 06/2011 = 0,96%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %

01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

IRRF vencido em 08/07/2011
valor de R\$ 200,00
recolhimento no dia 15/07/11

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 11 a 15/07/11) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$$

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 270,44%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

$$R\$ 1.400,00 \times 270,44\% = R\$ 3.786,16$$

multa:

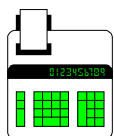
$$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 3.786,16 + 280,00 = \mathbf{R\$ 5.466,16.}$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).

		8.981, de 20/01/95).	
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



DÉBITOS TRABALHISTAS TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA - JULHO/2011

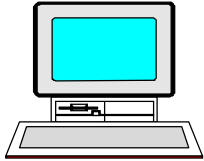
TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

DATA julho/2011	TX."PRO RATA DIE" (%)	TAXA ACUMULADA (%)	COEFICIENTE ACUMULADO
01	0,00585	0,00000	1,00000000
02	-	0,00585	1,00005849
03	-	0,00585	1,00005849
04	0,00585	0,00585	1,00005849
05	0,00585	0,01170	1,00011698
06	0,00585	0,01755	1,00017548
07	0,00585	0,02340	1,00023398
08	0,00585	0,02925	1,00029248
09	-	0,03510	1,00035099
10	-	0,03510	1,00035099
11	0,00585	0,03510	1,00035099
12	0,00585	0,04095	1,00040950
13	0,00585	0,04680	1,00046801
14	0,00585	0,05265	1,00052653
15	0,00585	0,05850	1,00058505
16	-	0,06436	1,00064357
17	-	0,06436	1,00064357
18	0,00585	0,06436	1,00064357
19	0,00585	0,07021	1,00070210
20	0,00585	0,07606	1,00076063
21	0,00585	0,08192	1,00081917
22	0,00585	0,08777	1,00087770
23	-	0,09362	1,00093624
24	-	0,09362	1,00093624
25	0,00585	0,09362	1,00093624
26	0,00585	0,09948	1,00099479
27	0,00585	0,10533	1,00105334
28	0,00585	0,11119	1,00111189
29	0,00585	0,11704	1,00117044
30	-	0,12290	1,00122900
31	-	0,12290	1,00122900
01/08/11	-	0,12290	1,00122900

Obs.: TR de julho/ 11 (1º jul - 1º ago) = 0,12290% (Banco Central 04/07/11)

Fonte: TRT-SP, Assessoria Sócio-Econômica

Nota: A tabela única de atualização de débitos trabalhistas (períodos anteriores - mensal) está disponibilizada para download no seguinte endereço <http://www.trtsp.jus.br/dwp/consultas/atudebtrab/index.php>.



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"